

# RESIDÊNCIA JURÍDICA TURMA 3.0



Escola  
Superior de  
Advocacia



## **EDITAL DA BOLSA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O programa de Residência Jurídica tem como finalidade central o aprimoramento acadêmico e o incremento das habilidades práticas do jovem advogado com o fito de capacitá-lo para o mercado de trabalho. Assim, a Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes, ESA – PE ofertará 3 (três) bolsas de custeio integral do projeto, cuja concessão observará o disposto neste edital.

### **TÍTULO II**

#### **DAS REGRAS PARA CONCESSÃO**

**Art. 2º** Ao residente aprovado como primeiro colocado no certame de seleção de ingresso do curso será concedida 1 (uma) bolsa intergral.

**Art. 3º** Aos candidatos hipossuficientes de recursos econômicos próprios capazes de custear o valor do curso serão concedidas 2 (duas) bolsas sociais.

**Art. 4º** A bolsa social poderá ser pleiteada por aprovados na seleção de Residência Jurídica que tenham sido bolsistas do PROUNI durante a graduação do curso de Direito.

**§1º** O candidato deverá assinalar o pleito através da ficha de inscrição para a concessão da bolsa. O cadastro do aluno prosseguirá e a efetivação da matrícula se dará após a análise e parecer do pleito pelo setor responsável;

**§2º** A condição de bolsista do PROUNI durante a graduação deve ser comprovada no momento de entrega da ficha de inscrição, anexando a esta o “termo de encerramento da concessão da bolsa PROUNI”;

**§3º** A admissibilidade de outro documento como comprovante desta condição, como “termo de concessão” ou declaração da Instituição de Ensino Superior onde cursou a graduação poderá ser autorizada pela coordenação do curso de Residência Jurídica, após aprovação expressa da coordenação do COLAPE da Faculdade Nova Roma.

# RESIDÊNCIA JURÍDICA TURMA 3.0



ESA | Escola Superior de Advocacia



**Art. 5º** Se o número de candidatos a pleitear a bolsa extrapolar a quantidade delas, a nota na seleção da residência servirá de critério de desempate, sendo concedida aos residentes mais bem classificados no ranking.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos conjuntamente pelo Coordenador da Residência Jurídica, um representante da Diretoria da Escola Superior da Advocacia – ESA/PE e a Coordenação do curso de Direito da Faculdade Nova Roma.

**Art. 7º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de dezembro de 2018

**Carlos Neves Filho**  
Diretor Geral da ESA OAB-PE

**Isabela Lessa da Azevedo  
Pinto Ribeiro**  
Coordenadora do curso de  
Direito da Faculdade Nova  
Roma e Diretora Acadêmica da  
ESA OAB-PE

**Patrícia Freire de Paiva  
Carvalho Rabelo**  
Coordenadora Acadêmica do  
Curso.